



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2090/2007.

Autor: Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.962, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais **APROVA**, e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1° da Lei Municipal n° 1.962, de 18 de novembro de 2005, passa a vigor com a redação seguinte:

“Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal Morar Melhor**, que consiste em prestar ajuda financeira para pequenas melhorias, reforma parcial ou total em condições precárias de habitabilidade e, ainda, promover a construção de imóveis populares para pessoas carentes no município de Itapemirim, com recursos próprios ou daqueles provenientes de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros, na forma seguinte:

I - até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) por unidade habitacional, em caso de reformas e/ou instalações elétricas e hidro-sanitárias;

II - até **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por unidade habitacional em caso de construção de casas populares.

§ 1° - Na eventualidade do beneficiário disponibilizar mão-de-obra própria, a municipalidade poderá participar com o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como, com profissionais na forma de parceria, ou, ainda, para a realização de mutirão comunitário.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Ação Social definirá as pessoas e/ou famílias carentes que poderão ser beneficiadas por esta Lei, devendo ser emitido relatório social com a qualificação, anuência e indicação da hipossuficiência econômica do beneficiário.

§ 3° - Para efeito do valor constante do inciso II deste artigo, fica o mesmo definido como o valor mínimo necessário para a construção de uma casa com no máximo 49,50 m² (quarenta e nove metros vírgula cinquenta centímetros quadrados).

§ 4° - Os valores constantes dos incisos I e II deste artigo poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se como parâmetro de correção o Índice oficial adotado pelo Governo Federal, em caso de necessidade.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 15 de maio de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal